

Introdução

Onde há sociedade, há direito(s). Onde há direito(s), há cidadania. Estas duas frases apontam para a relação estrutural que prende o direito tanto às estruturas de regulação quanto às dinâmicas de emancipação social. Uma ambiguidade que tem, igualmente, sustentado o direito como objeto de estudo quer da crítica à manutenção das estruturas de poder e repressão quer da análise sobre os limites e possibilidades de uma política de transformação social.

Neste número temático, procuramos aprofundar a hipótese de investigação acerca tanto do papel estrutural do direito como regulação quanto dos limites e possibilidades de uso do direito para uma política emancipatória. Para tanto, defendemos a necessidade de descolonizar o direito e a cultura jurídica como tarefa charneira a ser levada a cabo pelos estudos sócio-jurídicos. Os textos que aqui apresentamos foram debatidos e aprofundados durante o Congresso Luso-Afro Brasileiro de Ciências Sociais, que decorreu em Lisboa, de 1 a 5 de fevereiro de 2015, no âmbito do Grupo de Trabalho “Para descolonizar o direito e a cultura jurídica”. Ao propor o grupo e durante a discussão coletiva acerca dos trabalhos apresentados fomos instigados e instigados a alargar o cânon de discussão sociológica acerca da função social do direito, questionando a regulação jurídica como meta-narrativa do poder e do progresso. Essa crítica dirigiu-nos, por um lado, ao alargamento dos espaços de produção legítima

da legalidade. Por outro lado, em cada trabalho, multiplicaram-se vozes e protagonistas da reforma legal como face da mudança social contra-hegemónica.

A anti-linearidade, a multivocalidade e a cisão dos espaços de legitimidade do exercício de poder e do contra-poder rabisaram os traços iniciais da crítica descolonial ao direito e à cultura jurídica que apresentamos nesse volume. A nosso ver, a tarefa de descolonizar o direito e a cultura jurídica incide primariamente em três aspectos: as temporalidades, as espacialidades e os sujeitos políticos.

A temporalidade do direito é marcada pelo determinismo moderno da ideia de progresso, mais especificamente o progresso da nação e das instituições públicas nacionais. Os objetivos de modernização, crescimento económico e liberalização política têm canibalizado o direito como meio exclusivo da transformação social legítima, como afirma Boaventura de Sousa Santos (2007), eclodindo em linhas de colonialidade. Utilizamos o termo colonialidade no sentido de Chandra Mohanty, para distinguir dois aspetos essenciais: (1) a existência de uma relação estrutural de dominação; (2) a existência de uma relação estrutural de supressão que extrai o poder de auto-nomeação e auto-diferenciação dos sujeitos (Mohanty, s.d.).

O texto de Paulo Renato Vitória, “Por um mundo onde caibam muitos mundos: propostas para um debate em torno da descolonização dos direitos humanos”, apre-

senta uma crítica à linearidade progressista da superioridade universalista da concepção ocidental de direitos humanos, procurando desconstruir, por inconsistente, a metáfora das gerações de direitos humanos. Como propugna o autor, o mito do consenso histórico acerca dos direitos humanos universais, numa dimensão, universaliza a particular visão de mundo ocidental moderna/colonial, naturalizando a existência de diversas relações de dominação, exploração e império. Noutra dimensão, acaba por sequestrar e colonizar o horizonte utópico dos indivíduos e coletivos que lutam por reconhecimento, neutralizando assim o debate em torno da construção de alternativas.

O artigo de Élide Lauris “Para uma concepção pós-colonial do direito de acesso à justiça” explica como o estatismo (nos termos de Ranajit Guha, 2002) compromete a construção de uma política de acesso à justiça emancipatória. Como argumenta a autora, o estatismo transforma toda a reflexão sobre o curso da história numa genealogia do sistema político, social e dos valores dominantes. Os acontecimentos considerados historicamente dignos não procuram fazer correspondência com o valor dignidade daqueles e daquelas que pensam e fazem a história. Neste sentido, a história do acesso à justiça é a história de quem pensa e influencia as mudanças na estrutura, isto é, de quem tem poder perante o Estado. De um lado, é uma história contada dos dominantes para as dominadas e dominados. De outro, é uma história que os países centrais desenvolvidos contam para os países da periferia.

No que toca às espacialidades, a afirmação moderna do legalismo como promessa de liberdade do indivíduo e igualdade no âmbito de uma organização do poder racional equiparou Estado e direito como termos da mesma equação. Como bem assinalou Foucault (1999), trata-se de uma

passagem de um sistema disciplinar difuso para um sistema punitivo técnico e racional. Na função de disciplina e controlo social, o espaço do Estado e da justiça oficial ocupam o centro. No campo da previsão e eficácia dos direitos, este lugar limita-se a reproduzir-se como imaginação do Estado como centro, nos termos de Boaventura de Sousa Santos (2005: 48).

No seu texto, “Desafiando a colonialidade. A ecologia de justiça como instrumento da descolonização jurídica”, Sara Araújo parte das Epistemologias do Sul para confrontar a insuficiência da imaginação do Estado como centro. Partindo do conceito de ecologia de saberes, de Boaventura de Sousa Santos (2002), a autora propõe a ideia de “ecologia de justiça”, como instrumento epistemológico para confrontar a concessão moderna do direito e da justiça e as hierarquias impostas pelo cânone do direito com a diversidade de direitos e de justiça que existem no mundo, contribuindo para o conhecimento e a valorização da diversidade que cabe no interior do conceito de pluralismo jurídico. Uma cartografia das justiça comunitárias no centro da cidade de Maputo procura ilustrar a heterogeneidade dos muitos Suis existentes, bem como a variedade de formas que pode assumir a luta subalterna por justiça, de acordo com os contextos.

Lilian Gomes analisa a resistência e a permanência de três comunidades quilombolas de Minas Gerais em seus territórios: Brejo dos Crioulos, Luizes e Mumbuca. No artigo, “A justiça que se cumpre sem o Estado: estudo de caso comparativo das resistências e da permanência das comunidades quilombolas em seus territórios”, a autora analisa o modo como estes grupos e outros criaram formas contra-hegemônicas de acesso ao território onde vivem. A resistência espacial dos povos quilombolas, isto é, manterem-se no espaço geográfico que habitam, implica um modo próprio de

criar, fazer e viver (Constituição Federal, inciso II, art. 216), que efetiva a justiça sem o Estado-nação. Esta justiça contra-hegemônica confronta a centralidade do Estado, constituindo-se em ferramenta jurídica plural para pressionar as instituições estatais a efetivar a política pública de titulação dos territórios quilombolas. Trata-se, em realidade, de uma resistência que é, também, uma re-existência.

No que concerne à construção e interlocução com os sujeitos políticos, a crítica decolonial exige que os estudos sociológicos do direito movam-se para além do reformismo social orientado, reconhecendo múltiplas identidades, saberes e poderes disciplinares bem como o papel da cientista e do cientista social como parte dos conflitos e das lutas sociais.

Lívia Gimenes indaga sobre as possibilidades de abertura do direito para o diálogo problematizador com as organizações de mulheres indígenas. A primeira reivindicação crítica que estabelece é a de reconhecimento daquela organização social e da sua legitimidade na formulação e alargamento de uma concepção de direitos das mulheres cujas pluralidade e diálogo intercultural possa estar a favor da libertação de todas as mulheres. O texto, "A construção intercultural do direito das mulheres indígenas a uma vida sem violência: a experiência brasileira", reivindica a interculturalidade como desafio colocado ao movimento de mulheres e ao Estado brasileiro, a partir da heterogeneidade exigidas pelas respostas à experiência de violência conjugal sofrida por mulheres indígenas.

O artigo de César Baldi, "Para uma sociologia das ausências da descolonização dos direitos humanos: notas iniciais sobre os aportes afros", parte do conceito de ausência, conforme formulado por Boaventura de Sousa Santos (2002), para questionar a baixa intensidade com que a

discussão sobre a descolonização dos direitos humanos tem-se ocupado das questões raciais e de gênero. O autor defende o repensar dos direitos humanos a partir dos saberes silenciados, oprimidos, ocultados ou tidos como inexistentes na América Latina, que deve ser confrontado com duas questões essenciais: o silenciamento das epistemologias negras por todo o continente e a necessidade de inclusão do pensamento feminista, de gêneros e das sexualidades dissidentes. A atenção é dada, primordialmente, ao primeiro tópico, mostrando, contudo, como há interseções de pensadores e pensadoras afros do continente com relação ao tema de gênero.

Esperamos com este volume contribuir para a densificação do pensamento jurídico crítico. Submeter o direito à crítica e desconstrução pós-colonial é uma maneira de fortalecer o seu papel e a sua função social perante a necessidade de se construir alternativas aos olhos com os quais nos acostumamos a ver o mundo.

**Élida Lauris
Sara Araújo
César Baldi**

BIBLIOGRAFIA

- FOUCAULT, Michel. 1999. Vigiar e Punir. O nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes.
- GUHA, Ranahit. 2002. Las voces de la historia y otros estudios subalternos. Barcelona: Crítica.
- MOHANTY, Chandra. s.d. Under western eyes: feminist scholarship and colonial discourses.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. 2002. "Para uma sociologia das ausências e das emergências". Revista Crítica de Ciências Sociais, 63: 237-280.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. 2005. Reinventar la democracia e reinventar el Estado. Buenos Aires, CLACSO.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. 2007. Sociología jurídica crítica. Madrid: Trotta.